Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.863** Data: **12/03/2018**

Projeto de Lei nº: **19/2018**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º, 9º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 14 / 03 / 2018 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:
Retirado pela autora conforme Of. nº 169/2018.

Arquivado em _____/_____/_____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 8 de março de 2018.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
12 MAR 2018
Presidente

P.L. nº 19/2018

Ofício GP nº 124/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **Altera a redação dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.963, de 5 de dezembro de 2001 que autoriza o funcionamento de caçambas coletores de entulhos no município de Pompeia e dá outras providências,** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei propõe alterações na lei que autoriza o funcionamento de caçambas coletoras de entulhos visando adequá-la às necessidades do Município.

Desta forma, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
09 MAR 2018
Recebido

Projeto de Lei nº _____/ 2018.

Altera a Lei nº 1.963, de 5 de dezembro de 2001, que autoriza o funcionamento de caçambas coletoras de entulhos no município de Pompeia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.963, de 5 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - Será de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço de retirada de entulhos com a utilização de caçambas o descarte e a devida destinação final dos resíduos coletados, devendo dispor de local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º, inciso III desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica proibido nas ruas, áreas verdes e institucionais e demais logradouros públicos e ainda próximo de residências, o depósito de entulhos e material de construção, especialmente areia, terra, brita e tijolo, bem como o preparo de massas e concreto, que deverão ser executados em recipiente adequado, devendo o passeio público permanecer limpo e em condições de ser utilizado pelos transeuntes.

Parágrafo único – A distância dos depósitos de entulhos e material de construção das residências urbanas não poderá ser inferior a 300 (trezentos) metros.

ARTIGO 10 – Aos infratores das disposições contidas no artigo 9º desta Lei, será aplicada multa no valor de 90,00 (noventa reais) e, na reincidência, a multa será aplicada em dobro".

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.963, de 5 de dezembro de 2001, fica acrescida do seguinte artigo 11:

"ARTIGO 11 - A empresa prestadora do serviço de retirada de entulhos com a utilização de caçambas é a única responsável pelos riscos e danos pessoais e patrimoniais, públicos ou privados, advindos das operações realizadas"

Art. 3º. As empresas prestadoras do serviços de retirada de entulhos com a utilização de caçambas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das exigências contidas na nova redação do artigo 8º da Lei nº 1.963/2001, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de março de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 22 de março de 2018.

À Secretaria.
Pompeia,

26 MAR 2018

Presidente

Ofício GP nº 169/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 19/2018, que **Altera a redação dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.963, de 5 de dezembro de 2001 que autoriza o funcionamento de caçambas coletoras de entulhos no município de Pompeia e dá outras providências,** encaminhado pelo Ofício GP nº 124/2018, de 8 de março de 2018 e que tramita nessa Egrégia Casa de Leis, para possibilitar estudos adicionais e ser reencaminhado em momento oportuno.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal de
Pompeia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
22 MAR 2018
Recebido